

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 140/2025**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025**

Edital de Pregão Eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, NOS PARÂMETROS QUE DETERMINAM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA, ANVISA E DEMAIS NORMAS VIGENTES, CLASSIFICADO COMO: GRUPO A (INFECTANTES), GRUPO B (QUÍMICOS) E GRUPO E (PERFURO-CORTANTES);

O Município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 60/2025**, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, através do site <https://www.bllcompras.com.br>. A sessão pública será realizada no site no dia 20/01/2026, com início às 08:30, horário de Brasília – DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 065/2022, de 09 de setembro de 2022, bem como as condições a seguir estabelecidas:

**1- DO OBJETO:**

**O objeto do presente Edital é:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, NOS PARÂMETROS QUE DETERMINAM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA, ANVISA E DEMAIS NORMAS VIGENTES, CLASSIFICADO COMO: GRUPO A (INFECTANTES), GRUPO B (QUÍMICOS) E GRUPO E (PERFURO-CORTANTES);**

Itens:

| ITEM | QUANT.                                                     | UNID   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------|------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 300<br>Kg/Mês<br>Por 12<br>meses<br>Total<br>(3.600<br>Kg) | Kg/Mês | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, NOS PARÂMETROS QUE DETERMINAM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA, ANVISA E DEMAIS NORMAS VIGENTES, CLASSIFICADO COMO: GRUPO A (INFECTANTES), GRUPO B (QUÍMICOS) E GRUPO E (PERFURO-CORTANTES).<br><br>Valor de Referência: R\$ 9,21 |

**OBS 1** - A contratada deverá fornecer em comodato todas as embalagens necessárias para a execução dos serviços (bombonas para coleta e acondicionamento de resíduos de serviços de saúde), realizando a coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, nos parâmetros que determinam as resoluções do CONAMA, ANVISA.

**OBS 2** - Os serviços de coleta de resíduos, objeto desta contratação, deverão ser executados quinzenalmente nas Unidades Básicas de Saúde, conforme descrição do Termo de Referência em anexo ao presente edital, com fornecimento antecipado de embalagens necessárias para a execução dos serviços (bombonas para coleta e acondicionamento de resíduos de serviços de saúde).

**OBS 3** - Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e devidamente munidos de equipamentos de proteção individual;

**OBS 4** - O veículo de transporte deve ser adequado à finalidade e devidamente identificado em acordo com Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, Resolução ANTT Nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e demais normas vigentes;

**OBS 5** - Possuir equipamento de pesagem devidamente certificado para realização das medições no momento da coleta dos resíduos nas dependências das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, da qual será acompanhada por fiscal de contrato;

**OBS 6** - Gerar os manifestos de transporte referentes a cada coleta contendo os quantitativos discriminados através do perfil das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR (<http://mtr.fepam.rs.gov.br/>).

## **2. – DA PARTICIPAÇÃO.**

2.1. Poderão participar desta licitação empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

### **2.2. VEDAÇÕES:**

2.2.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 2.2.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### **2.3 Condições para participação:**

2.3.1. **Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), até às 08:30 horas do dia 20/01/2026.**

2.3.2. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).

2.3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

## **3 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com). O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

3.2 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, devendo acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda do negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Planalto/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao blcompras, acessando o seguinte endereço: <https://www.blcompras.com>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **4 – ENVIO DAS PROPOSTAS**

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:**

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

4.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

**OBS.:** Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

#### **5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2. Valor unitário e total do item, sendo admitido somente 2 casas decimais;

5.3. Marca e modelo se for o caso;

5.4. Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente,

quando for o caso;

5.5. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

5.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

## **6 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

6.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo admitido somente 2 casas decimais.

6.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de um centavo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

6.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **7. MODO DE DISPUTA**

7.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 3.

7.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes.

## **8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital;

8.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.1.4. O disposto no item 8.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no quadro abaixo.

9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da

Administração.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

|                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>9.5. – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA</b>                                                                                                                                                           |
| <b>9.5.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada em prazo não superior a 02 (duas) horas, após a solicitação do Pregoeiro e deverá:</b>                                        |
| <b>a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente;</b> |
| <b>b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;</b>                                                                                                 |
| <b>c) Valor unitário e total do item;</b>                                                                                                                                                                       |
| <b>d) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo, CATÁLOGO, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;</b>                                    |
| <b>e) E-mail para fins de comunicação com o proponente;</b>                                                                                                                                                     |
| <b>f) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;</b>                                                                                                                         |

9.5.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.5.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, sendo admitido somente 2 casas decimais.

9.5.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os documentos abaixo listados.

10.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica, quando solicitado.

**OBS: Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.**

### **10.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

**a)** ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

**c)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **10.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

**d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**f)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

#### **10.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

#### **10.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Técnica:**

a) Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde;

b) Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado e a empresa licitante;

c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados no CREA ou CRQ, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado;

d) Licença de Operação, da empresa, emitida pelo órgão ambiental competente para transporte dos resíduos sólidos Classe I;

e) Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes (FEPAM), para o tratamento dos resíduos em nome da empresa licitante;

f) Comprovante de Licença Ambiental de Operação para a Destinação Final dos resíduos tratados, em aterro de Classe I, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Competente do Estado receptor, em nome da empresa licitante.

g) As empresas que subcontratarem os serviços das letras d), e), f), deverão apresentar licença de operação, bem como vínculo contratual com a empresa responsável pela parte do serviço a ser executado;

**10.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.7.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **11 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO.**

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 10.2., 10.3. e 10.4., enviados nos termos do item 4.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal

e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **13 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **14 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.9 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **15 – DAS OBRIGAÇÕES.**

### **15.1. Da Contratante:**

- 15.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 15.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 15.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 15.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 15.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção ou quando verificada qualquer irregularidade.

### **15.2. Da Promitente Fornecedora.**

- 15.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 15.2.2 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- 15.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- 15.2.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 15.2.5. Designar profissional responsável pela entrega do objeto;
- 15.2.6. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- 15.2.7. Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços e entrega das peças, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- 15.2.8. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de prestação dos serviços contratados.
- 15.2.9. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 15.2.10. Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.11. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- 15.2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 15.2.13. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
- 15.2.14. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e Termo de Referência.

## **16 - DOS PRAZOS DO CONTRATO E ENTREGA**

- 16.1. A prestação dos serviços será de forma parcelada, mediante solicitação dos serviços, emitida pelo

setor responsável da Secretaria Municipal de Competência, encaminhada ao Departamento de Compras, contendo a solicitação do respectivo serviço, juntamente com a dotação orçamentária. Após a emissão da Nota de Empenho pelo setor, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.

16.2. A presente contratação será prevista por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nas quantidades e especificações, conforme requisições de fornecimento emitidas pelo Órgão de compras a pedido da Secretaria Municipal competente.

16.3. A execução dos serviços deverá ser quinzenalmente de segunda a sexta-feira, em horário comercial, manhã das 07:30 às 11:30 e a tarde das 13:00 às 17:00 horas. Ressaltando, quando decreto de Turno único contínuo de 6 horas diárias fica compreendido horário das 07:00 horas às 13:00 horas.

16.4. O local da prestação dos serviços será conforme descrito no Termo de Referência;

16.5. Sempre que a empresa executar os serviços, deverá entregar ao servidor que acompanhar, o relatório referente a pesagem.

16.6. Caso seja constatado que os serviços não correspondem em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

16.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021. Apesar do final da vigência, estende-se seus efeitos enquanto preservar a garantia e assistência técnica obrigatória, bem como, nos casos previsto pelo Código de Defesa do Consumidor.

## 17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE

17.1 - Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                |                                           |
|----------------|-------------------------------------------|
| <b>Projeto</b> | 2025 – FMS – Recurso Municipal            |
| <b>Despesa</b> | 3390.39.78.00.00.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO |

17.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços, respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). **O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.**

17.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Obs.:** No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

## 18- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
  - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.
- 18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) pagamento da multa;
  - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **19 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.**

- 19.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos

do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento desta.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

19.3. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

19.4. As impugnações ao ato convocatório do pregão, serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por meio de formulário eletrônico do site [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por escrito entregues no setor de protocolo desta Prefeitura em horário de expediente e/ou pelo e-mail: **liciplan@planalto.rs.gov.br**, A/C do Pregoeiro.

19.5. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.6. O Município de Planalto/RS se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.7. Informações complementares e/ou esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, podendo ser encaminhados por e-mail ou correios, à Comissão de Licitações da Prefeitura de Planalto/RS, sito a Rua Humberto de Campos, 732, em Planalto/RS, telefone 0800-0551122, Whatsapp (55) 99668-3700, no horário de atendimento da Prefeitura, das 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

20.8. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

20.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

20.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

20.11. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior:

20.11.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

20.11.2. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

20.11.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

20.11.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.12. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance virtual;

20.13. O presente edital estará disponível, podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site <https://www.bllcompras.com.br>, pelo site **www.planalto.rs.gov.br** ou solicitar através do e-mail **liciplan@planalto.rs.gov.br**.

20.14 - São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência  
ANEXO II – Minuta de Contrato

Planalto/RS, 22 de dezembro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade da Secretaria: Recolhimento de Resíduos de Saúde

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência, tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de Saúde produzidos nas Unidades Básicas de Saúde no município de Planalto/RS

A presente contratação visa selecionar uma empresa que possa fornecer serviços de recolhimento de resíduos de saúde, atendendo às normas e regulamentações vigentes. A justificativa para a realização desta contratação é a necessidade de garantir que os resíduos de saúde sejam recolhidos e tratados de forma adequada, minimizando os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, atendendo às normas e regulamentações vigentes, incluindo a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a NBR 12807/2013.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação tem como finalidade primordial atender a saúde pública. O acúmulo de Lixo de alta periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde da população. Além disso, trata-se de um serviço essencial. O serviço de gerenciamento dos resíduos de saúde é de competência dos municípios, podendo ser administrado de forma direta ou indireta pelo Município. O poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta desses serviços, sendo assim, a grande necessidade de contratação de uma empresa competente pela realização desse serviço a ser prestado.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para realizar a coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde. A empresa contratada será responsável por garantir a segurança e o bem-estar da população e do meio ambiente, atendendo às normas e regulamentações vigentes.

A solução inclui os seguintes componentes:

**1. Coleta:** A empresa contratada realizará a coleta dos resíduos de saúde em recipientes adequados e identificados, de acordo com as normas e regulamentações vigentes.

**2. Transporte:** A empresa contratada será responsável por transportar os resíduos de saúde para um local de tratamento adequado, utilizando veículos especializados e equipados com sistemas de segurança.

**3. Tratamento:** A empresa contratada realizará o tratamento dos resíduos de saúde de acordo com as

normas e regulamentações vigentes, utilizando tecnologias adequadas para minimizar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

**4. Gerenciamento:** A empresa contratada será responsável por gerenciar o processo de coleta, transporte e tratamento dos resíduos de saúde, garantindo a conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

A solução proposta visa garantir:

- A segurança e o bem-estar da população e do meio ambiente;
- A conformidade com as normas e regulamentações vigentes;
- A minimização dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente;
- A eficiência e a eficácia no gerenciamento dos resíduos de saúde.

A empresa contratada será selecionada com base em critérios como experiência, capacidade técnica, conformidade com as normas e regulamentações vigentes, e preço competitivo.

Segue tabela especificando.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                 | Unid . | Quant.                                            | Valor Unit. | Valor Total   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------|-------------|---------------|
| 1    | Coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de Saúde, nos parâmetros que determinam as resoluções do CONAMA, ANVISA e demais normas vigentes, classificado como: Grupo A (Infectantes), Grupo B (Químicos) e Grupo E (Perfuro-cortantes). | KG     | 300 Kg/Mês<br>Por 12 meses<br>Total<br>(3.600 Kg) | R\$ 9,21    | R\$ 33.156,00 |

**OBS 1** - A contratada deverá fornecer em comodato todas as embalagens necessárias para a execução dos serviços (bombonas para coleta e acondicionamento de resíduos de serviços de saúde), realizando a coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, nos parâmetros que determinam as resoluções do CONAMA, ANVISA.

**OBS 2** - Os serviços de coleta de resíduos, objeto desta contratação, deverão ser executados quinzenalmente nas Unidades Básicas de Saúde, conforme descrição do Termo de Referência em anexo ao presente edital, com fornecimento antecipado de embalagens necessárias para a execução dos serviços (bombonas para coleta e acondicionamento de resíduos de serviços de saúde).

**OBS 3** - Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e devidamente munidos de equipamentos de proteção individual;

**OBS 4** - O veículo de transporte deve ser adequado à finalidade e devidamente identificado em acordo com Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, Resolução ANTT Nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e demais normas vigentes;

**OBS 5** - Possuir equipamento de pesagem devidamente certificado para realização das medições no momento da coleta dos resíduos nas dependências das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, da qual será acompanhada por fiscal de contrato;

**OBS 6** - Gerar os manifestos de transporte referentes a cada coleta contendo os quantitativos discriminados através do perfil das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR (<http://mtr.fepam.rs.gov.br/>).

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A contratação tem como finalidade primordial atender a saúde pública. O acúmulo de Lixo e de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde da população. Além disso, trata-se de um serviço essencial. O serviço de gerenciamento dos resíduos de saúde é de competência dos municípios, podendo ser administrado de forma direta ou indireta pelo Município.

A contratação dessa empresa, será realizado pelas empresas que apresentarem melhor proposta final, contemplando a realização desse serviço.

#### **4.2. DAS OBRIGAÇÕES.**

##### **Da Contratante:**

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação por modalidade Pregão, na sua forma eletrônico.
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

##### **Da Promitente Fornecedora.**

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela entrega ou instalação do sistema;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.



- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

- a)** ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a)** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo

3º, da Lei nº 11.101/05, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Técnica:**

- a)** Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde;
- b)** Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado e a empresa licitante;
- c)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados no CREA ou CRQ, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado;
- d)** Licença de Operação, da empresa, emitida pelo órgão ambiental competente para transporte dos resíduos sólidos Classe I;
- e)** Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes (FEPAM), para o tratamento dos resíduos em nome da empresa licitante;
- f)** Comprovante de Licença Ambiental de Operação para a Destinação Final dos resíduos tratados, em aterro de Classe I, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Competente do Estado receptor, em nome da empresa licitante.
- g)** As empresas que subcontratarem os serviços das letras d), e), f), deverão apresentar licença de operação, bem como vínculo contratual com a empresa responsável pela parte do serviço a ser executado;

**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto deverá ser realizada durante a execução do contrato, que tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação.

**5.2.** A execução dos serviços deverá ser quinzenalmente de segunda a sexta-feira, em horário comercial, manhã das 07:30 às 11:30 e a tarde das 13:00 às 17:00 horas. Ressaltando, quando decreto de Turno único contínuo de 6 horas diárias fica compreendido horário das 07:00 horas às 13:00 horas.

**5.3.** A Secretaria Municipal da Saúde, reserva o direito de pagar somente a quantidade de quilogramas efetivamente recolhidos. Os serviços terão início imediato, após a assinatura do contrato com a empresa.

**5.4.** Sempre que a empresa executar os serviços, deverá entregar ao servidor que acompanhar o relatório referente a pesagem.

**5.5.** Os serviços prestados será realizado diretamente na sede da Secretaria de Saúde;

**5.6.** As orientações e saneamentos de dúvidas durante a execução do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Conforme disposto no item 4.2, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 33.156,00 (Trinta e três mil cento e cinquenta e seis reais). A pesquisa de preço foi com base em orçamentos previamente apresentados.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os dispêndios financeiros decorrerão das seguintes dotações orçamentárias:

2025 FMS – Recurso Municipal

Natureza de despesa:

3390.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação

Recurso: ASPS

## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua Humberto de Campos, 732, Planalto/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.891/0001-15, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Cristiano Gnoatto, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 065/2022, de 09 de setembro de 2022, no Edital de Pregão Eletrônico nº **60/2025** e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, NOS PARÂMETROS QUE DETERMINAM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA, ANVISA E DEMAIS NORMAS VIGENTES, CLASSIFICADO COMO: GRUPO A (INFECTANTES), GRUPO B (QUÍMICOS) E GRUPO E (PERFURO-CORTANTES)**, onde a contratada foi vencedora do seguinte item: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pagos conforme a prestação dos serviços.

2.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). **O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.**

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.7. Os preços constantes do presente contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência, exceto nos casos de renovação contratual conforme disposto em lei, considerando para tanto o índice oficial do município ou por acordo entre as partes.

2.8. O contratado poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, conforme disposto pela lei 14.133/2021, levando em consideração eventuais reajustes que tenham sido concedidos em caso de renovação contratual.

**Obs.:** No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. A prestação dos serviços será de forma parcelada, mediante solicitação dos serviços, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Competência, encaminhada ao Departamento de

Compras, contendo a solicitação do respectivo serviço, juntamente com a dotação orçamentária. Após a emissão da Nota de Empenho pelo setor, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.

3.2. A presente contratação será prevista por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nas quantidades e especificações, conforme requisições de fornecimento emitidas pelo Órgão de compras a pedido da Secretaria Municipal competente.

3.3. A execução dos serviços deverá ser quinzenalmente de segunda a sexta-feira, em horário comercial, manhã das 07:30 às 11:30 e a tarde das 13:00 às 17:00 horas. Ressaltando, quando decreto de Turno único contínuo de 6 horas diárias fica compreendido horário das 07:00 horas às 13:00 horas.

3.4. O local da prestação dos serviços será conforme descrito no Termo de Referência;

3.5. Sempre que a empresa executar os serviços, deverá entregar ao servidor que acompanhar, o relatório referente a pesagem.

3.6. Caso seja constatado que os serviços não correspondem em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração;

3.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021. Apesar do final da vigência, estende-se seus efeitos enquanto preservar a garantia e assistência técnica obrigatória, bem como, nos casos previsto pelo Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                |                                           |
|----------------|-------------------------------------------|
| <b>Projeto</b> | 2025 – FMS – Recurso Municipal            |
| <b>Despesa</b> | 3390.39.78.00.00.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO |

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

5.2 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

5.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

5.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo o conserto se dar no estabelecimento da contratada e a entrega no Município de Planalto;

5.5. Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

5.6. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

5.7. Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços e entrega das peças, inclusive, as relativas ao seu transporte.

5.8. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de prestação dos serviços contratados.

5.9. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.10. Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.

5.11. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

5.13. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;

5.14. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 6.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 6.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade



de análise jurídica prévia.

6.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 6.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, assegurados o contraditório e ampla defesa;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação, Termo de Referência e anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Planalto/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

REPRESENTANTE LEGAL  
P/ CONTRATADA

---

CRISTIANO GNOATTO  
PREFEITO MUNICIPAL